



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 238/2013 Rio de Janeiro, 20 de junho de 2013.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTE E ESPECIAL COMPLEMENTAR DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rioprevidência.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rioprevidência, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- O pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA para os servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência observará o disposto na Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e nesta Portaria.

Art. 2º- A GDA será atribuída em função do desempenho individual do servidor e em função do alcance das metas de desempenho institucional de seu órgão ou entidade de exercício.

Art. 3º- Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à Autarquia a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 4º- A Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA, terá como valores máximos os constantes dos Anexos IV, IX ou XII da Lei Complementar nº 132, de 25 de novembro de 2009, e só será paga ao servidor que se encontre no exercício das atividades inerentes ao cargo para que admitido.

Art. 5º- A Gratificação de Desempenho de Atividade – GDA será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

I – até 40% (quarenta por cento) do valor máximo da gratificação por classe e padrão em que o servidor se encontre, conforme o seu desempenho individual;

II - até 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação por classe e padrão em que o servidor se encontre, em função do alcance de metas institucionais.

Art. 6º- A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual, e se dará conforme instruções contidas no Manual Normativo de Avaliação de Desempenho vigente à época da avaliação.

§1º Será atribuída ao servidor nota pelo desempenho individual, entre 25 e 100 pontos.

§2º O servidor que não tenha permanecido em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

§3º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 7º- A GDA individual será calculada obedecendo aos seguintes critérios:

§1º Será concedido um percentual de desempenho individual correspondente à nota obtida na avaliação. Cada intervalo de notas corresponde a um determinado percentual, conforme tabela abaixo. Como exemplo: se o servidor obteve nota 78 na avaliação individual, ele receberá o percentual correspondente a 36%.

INTERVALOS NOTAS	PERCENTUAL CONCEDIDO (%)
80 - 100	40
75 - 79,99	36
70 - 74,99	32
65 - 69,99	28
60 - 64,99	26
55 - 59,99	24
50 - 54,99	22
Abaixo de 50	10

§2º O valor da GDA individual será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

$$V_{id} = p * G_{máx}$$

Onde:

V_{id} - valor da GDA individual

p- percentual concedido correspondente à nota da avaliação individual

$G_{máx}$ - valor máximo da GDA previsto, por classe e padrão em que se encontrar o servidor, na forma dos Anexos IV, IX e XII da Lei Complementar n.º 132/09, conforme o caso.

Art. 8º- A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da Organização no alcance das metas organizacionais, assim definidas no Planejamento Estratégico do Rioprevidência, e se dará por deliberação da Diretoria Executiva.

§1º Será atribuída ao servidor nota pelo desempenho global da Organização, entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

§2º O valor da GDA Institucional será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{it} = 60\% * I / 100 * G_{máx}$$

Onde:

V_{it} - valor da GDA Institucional

I - nota da avaliação institucional

$G_{máx}$ – valor máximo da GDA previsto, por classe e padrão em que se encontrar o servidor, na forma dos Anexos IV, IX ou XII da Lei Complementar nº 132/2009.

Art. 9º- Os valores a serem pagos a título de GDA será o somatório do valor auferido na GDA individual (V_{id}) e o valor calculado para a GDA Institucional (V_{it}), conforme artigos 7º e 8º desta portaria.

$$V_{GDA} = V_{id} + V_{it}$$

Onde: V_{GDA} - valor da GDA a ser paga ao servidor

V_{id} - valor da GDA individual

V_{it} - valor da GDA Institucional



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

Art. 10º- As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do processamento das avaliações.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada nos meses de janeiro e julho de cada ano, referentes ao semestre imediatamente anterior, sem prejuízo das férias, constituindo a nota final do servidor o somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, ressalvado o disposto nos arts. 15, inciso I, 28, inciso I, e 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009, e no art. 11 desta Portaria.

Art. 11- O pagamento da GDA aos servidores integrantes dos Quadros Permanente e Especial Complementar ocupantes de cargos comissionados obedecerá às seguintes condições:

I - o Diretor-Presidente não fará jus à GDA;

II - os membros da Diretoria Executiva poderão decidir não receber a GDA;

III - quando ocupantes dos cargos comissionados de Diretor (símbolo VP-1), Assessor Especial da Presidência (símbolo VP-3) ou Gerente (símbolo VP-3), os servidores farão jus à GDA em seu valor máximo, por classe e padrão em que se encontram, ressalvado o disposto no inciso II;

IV – os servidores do Quadro Permanente e do Quadro Especial Complementar ocupantes dos demais cargos comissionados e de função de confiança, ou equivalentes, perceberão a GDA de acordo com o resultado obtido na avaliação de desempenho individual e institucional.

Art. 12- Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a valor da GDA Institucional, conforme disposto no artigo 8º desta portaria.

Art. 13- Em caso de afastamentos e licenças, considerados pelo Decreto nº 2479, de 8 de março de 1979, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, será obedecido um dos seguintes critérios:

I – Caso o servidor tenha permanecido em exercício por tempo inferior a 3 (três) meses do período avaliado receberá a valor da GDA Institucional, conforme o disposto no artigo 8º desta portaria, até que seja processada a próxima avaliação de desempenho individual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

II – O servidor afastado ou licenciado, por todo o período da avaliação do semestre, receberá a valor da GDA Institucional, conforme o disposto no artigo 8º desta Portaria, até que seja processada a próxima avaliação de desempenho individual.

III - O servidor que tenha permanecido em exercício por tempo igual ou superior a 3 (três) meses do período avaliado terá a sua avaliação individual processada.

Art. 14- O servidor ativo beneficiário da GDA que obtiver na avaliação individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas, será submetido ao processo de capacitação ou à análise da adequação funcional, conforme o caso, visando propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Parágrafo único: A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 15- Considerar-se-á, para os fins dos arts. 14, § 7.º, 27, § 7.º e 33, § 7.º, da Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009, a publicação em Diário Oficial de ato do Diretor-Presidente, determinando a publicação das metas do Planejamento Estratégico anual do Rioprevidência na rede interna de computadores da Autarquia (Intranet).

Art. 16- O servidor que não concordar com a sua Avaliação Individual poderá solicitar reconsideração à sua chefia imediata e recorrer da decisão. A normatização deste procedimento será divulgada por meio de Manual Normativo.

Art. 17- Para fins de pagamento considerar-se-á o valor apurado na avaliação de desempenho até que se finalize o trâmite do processo Reconsideração/ Recurso.

Paragrafo Único. Após a finalização do processo, se houver diferença no valor da GDA, este será corrigido ou compensado, se for o caso.

Art. 18- Esta Portaria revoga as Portarias Rioprevidência PRE nº 175/2010, PRE nº 176/2010 e PRE nº 210/2012.

Art. 19- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros da GDA regulamentada nesta Portaria retroagirão ao resultado das avaliações do último período, a pagar a partir de 01 de fevereiro de 2013.